

Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC Centro de Artes – CEART

Programa de Pós - Graduação Artes Visuais - PPGAV

Resolução n.01.2019– Colegiado do PPGAV – Mestrado e Doutorado

Estabelece normas complementares sobre a validação interna de Disciplinas Eletivas, Seminários de Pesquisa, Seminários Temáticos, Seminários Temáticos Especiais das Linhas de Pesquisa, entre si, no Programa de Pós - Graduação em Artes Visuais da UDESC (mestrado e doutorado), para fins de aproveitamento de créditos e de estudos.

A presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO:

- 1-** A Resolução N° 043/2004 – CONSUNI, (Alterada pela Resolução nº 007/2007- CONSUNI e Resolução nº 008/2007-CONSUNI), que Cria o Programa de Pós- Graduação *stricto sensu* em Artes Visuais – Mestrado, a ser oferecido pelo Centro de Artes – CEART da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.
- 2-** A Resolução No 019/2012 – CONSUNI, que cria o Curso de Doutorado em Artes Visuais, dentro do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, para oferecimento no Centro de Artes - CEART, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.
- 3-** As Resoluções n.013/2014 – CONSEPE e n.033/2014 – CONSEPE, que aprovam o Regimento Geral da Pós - Graduação *stricto sensu* da UDESC;
- 4-** A Resolução n.01.2015– Colegiado do PPGAV – Mestrado, que dispõe sobre a organização disciplinar e normatização do processo de validação de disciplinas cursadas – Mestrado;
- 5-** A Resolução n.01.2017– Colegiado do PPGAV – Doutorado, que dispõe sobre a organização disciplinar e normatização do processo de validação de disciplinas cursadas – Doutorado;

- 6-** A Resolução n.18/2017- CONSEPE, que Altera a matriz curricular e o Projeto do Curso de Doutorado em Artes Visuais, do Centro de Artes - CEART, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.
- 7-** A Resolução n. 016/2014 – CONSEPE (Alterada pela Resolução nº 042/2015 – CONSEPE), que estabelece normas sobre a validação de disciplina em curso de graduação da UDESC.
- 8-** Considerando que as Resoluções do Programa já tratam de validação de disciplinas externas ao programa, faltando normatizar com mais clareza a validação interna de Disciplinas Eletivas, Seminários de Pesquisa, Seminários Temáticos, Seminários Temáticos Especiais das Linhas de Pesquisa, entre si, no Programa de Pós - Graduação em Artes Visuais da UDESC (mestrado e doutorado), para fins de aproveitamento de créditos e de estudos.
- 9-** Considerando que as matrizes curriculares dos cursos contemplam atividades a serem cumpridas como:

ATIVIDADES
DISCIPLINAS ELETIVAS
SEMINÁRIOS TEMÁTICOS E SEMINÁRIOS TEMÁTICOS ESPECIAIS DAS LINHAS DE PESQUISA
SEMINÁRIOS DE PESQUISA
SEMINÁRIOS DE ORIENTAÇÃO
ESTAGIOS DOCÊNCIA
ATIVIDADES PROGRAMADAS
SEMINÁRIOS DE REDAÇÃO DA DISSERTACAO OU TESE

- 10-** Considerando que em termos pedagógicos e formas de apresentação de conteúdos, não existem diferenças significativas entre disciplinas eletivas, seminários de pesquisa e seminários (temático ou especiais) das linhas de pesquisa, se tratando muito mais de uma organização curricular interna para fins de registro acadêmico, sugestão de percurso curricular aos acadêmicos e flexibilização curricular;

- 11-** Considerando que existe intensa interdisciplinaridade entre as linhas de pesquisa do programa, sendo salutar e profícua a frequência à atividades de outras linhas dentro do mesmo programa;
- 12-** Considerando que não existe prejuízo pedagógico ao discente, caso ele deseje transitar entre as atividades das diferentes linhas do programa para completar seu percurso curricular; desde que aprovado por orientador (a);
- 13-** Considerando as dificuldades internas do programa em oferecer atividades de forma linear de modo a atender a todos os seus acadêmicos(as) a cada semestre que se encaixem dentro da forma organizada nas resoluções internas, que servem como sugestão de percurso;
- 14-** Considerando que mais que as diferenças conceituais de nomes entre as atividades, importam mais o cumprimento dos créditos exigidos, com a qualidade desejada;
- 15-** Considerando as disposições transitórias contidas no regimento Geral da Pós-Graduação da UDESC (2014), que menciona em seu artigo 112. *“A partir da vigência deste Regimento os CPGs terão o prazo máximo de 180 dias para providenciar as normatizações específicas, em forma de resolução, de seus programas em complemento a este Regimento, que a partir deste prazo revoga todos os Regimentos Internos de Programas de Pós-Graduação da UDESC, aprovados pelo CONSEPE ou CONSUNI e todas as disposições em contrário”*, dando certa autonomia aos colegiados para se normatizarem internamente, mesmo que neste caso, à revelia das datas mencionadas, pois a resolução proposta não altera e nem compromete o Regimento Geral da UDESC;
- 16-** Considerando que esta resolução e as validações internas referidas no caput já foram objeto de debates no colegiado do PPGAV e aprovadas em seu mérito, restando apenas a necessidade de uma normatização por resolução;
- 17-** Considerando que o colegiado considera possível e necessária todas as validações com aproveitamento de créditos, entendendo como equivalência interna, as solicitações feitas que abordem Disciplinas Eletivas, Seminários de Pesquisa, Seminários Temáticos, Seminários Temáticos Especiais das Linhas de Pesquisa, entre si, no Programa de Pós - Graduação em Artes Visuais da UDESC (mestrado e doutorado), para fins de aproveitamento de créditos e de estudos;

R E S O L V E:

Art. 1º. O (a) acadêmico(a) matriculado em curso de Pós-Graduação em Artes Visuais da UDESC poderá obter a validação interna de Disciplinas Eletivas, Seminários de Pesquisa, Seminários Temáticos, Seminários Temáticos Especiais das Linhas de Pesquisa, entre si, no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UDESC (mestrado e doutorado), entre as atividades ofertadas no currículo de seu curso, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Por atividades, para efeitos desta resolução e de suas equivalências e validações internas, entendem-se as mencionadas no caput da Resolução: Disciplinas Eletivas, Seminários de Pesquisa, Seminários Temáticos, Seminários Temáticos Especiais das Linhas de Pesquisa, todos componentes curriculares obrigatórios do curso.

Art. 2º. A validação das atividades é o resultado proveniente da análise comparativa dos estudos concluídos pelo (a) acadêmico (a) e que apresenta equivalente valor formativo ao estabelecido no currículo do seu curso, gerando a concessão de créditos.

Art. 3º. São possíveis de validação entre si, as seguintes atividades concluídas pelo (a) acadêmico (a): disciplinas eletivas, Seminários de Pesquisa, Seminários Temáticos, Seminários Temáticos Especiais das Linhas de Pesquisa, ofertadas pelo PPGAV e cursadas com aproveitamento;

§ 1. A atividade concluída de que trata este artigo pode ter sido realizado anterior ou posterior à matrícula (a) acadêmico(a) no curso da UDESC, ou seja, pode atender, em casos excepcionais à atividades já cursadas no Mestrado, ou como aluno especial, desde que em observância às resoluções que dispõem sobre a organização disciplinar e normatização do processo de validação de disciplinas cursadas – Mestrado e Doutorado, nas seguintes condições: atividades frequentadas neste programa de pós-graduação em Artes Visuais, com aprovação, cursadas nos últimos três anos;

§ 2. O colegiado considera possível e necessária todas as validações com aproveitamento de créditos, entendendo como equivalência interna, as solicitações feitas que abordem Disciplinas Eletivas, Seminários de Pesquisa, Seminários Temáticos, Seminários

Temáticos Especiais das Linhas de Pesquisa, entre si, ofertadas no Programa de Pós - Graduação em Artes Visuais da UDESC (mestrado e doutorado).

Art. 4º. A validação de atividade será concedida pelo (a) Coordenador (a) de Curso de Pós- Graduação, com parecer de deferimento em processo específico para tal finalidade, montado pelo (a) acadêmico (a) e seu orientador (a), desde que atenda ao definido nesta Resolução.

Art. 5º. A validação de atividade de que trata esta Resolução visa exclusivamente à integralização do currículo do curso de Pós- Graduação em Artes Visuais da UDESC.

Parágrafo único. Se a atividade realizada que não apresentar equivalência com o currículo do curso do (a) acadêmico(a), não será registrado no Histórico Escolar.

Art.6º. A atividade validada será identificada, no histórico escolar, de acordo com as normas já definidas no Sistema Siga da UDESC, de registro e controle acadêmico.

Art.7º. O requerimento para a validação de atividade deverá ser recebido e protocolado na secretaria do PPGAV e autuado em processo, sendo posteriormente remetido ao (a) Coordenador (a) do curso para decisão.

§ 1. É facultado ao (a) Coordenador (a) do curso solicitar esclarecimentos adicionais para sua análise e parecer ao orientador (a) a respeito da equivalência, caso persistam dúvidas.

Art.8º. O (A) Coordenador do curso deverá encaminhar o resultado da solicitação de validação para a Secretaria Geral da Pós- Graduação do Centro para os devidos registros no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, contada a data de protocolo, nos seguintes prazos:

I – caso a solicitação tenha sido entregue no período de ajuste de matrícula, o resultado da validação deverá ser encaminhado à Secretaria de Secretaria Geral da Pós- Graduação do Centro em até cinco dias;

II – caso a solicitação tenha sido entregue após o período de ajuste de matrícula, o resultado da validação deverá ser encaminhado à Secretaria Geral da Pós - Graduação do

Centro em até dez dias.

III - Após tomada a decisão, o processo será encaminhado à Secretaria de Secretaria Geral da Pós- Graduação do Centro para as providências de registro, ciência ao requerente e arquivamento.

Art.9º. O (a) acadêmico(a) poderá solicitar a validação de atividade cursada internamente e com aproveitamento de atividades cursadas nos últimos três anos, via requerimento, acompanhada do ANEXO I e dos documentos mencionados abaixo, quais sejam:

- a. Histórico Escolar e/ou Certidão de atividades cursadas no PPGAV.
- b. Programa da atividade cursada visando que sirva para validação.
- c. Programa da atividade pretendida pela validação.

Art.10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2019.

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS POR
EQUIVALÊNCIA INTERNA

Eu, _____, Carteira de
Identidade _____ e CPF: _____, matriculado (a) no
Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, PPGAV,
_____ (mestrado ou doutorado), na
Linha _____, turma de ingresso em
agosto de _____, solicito o aproveitamento de créditos realizados na atividade
_____ (especificar qual atividade já realizou) em
equivalência com _____ (especificar o que
deseja validar), ofertada em _____, em meu histórico escolar, conforme abaixo
relacionado, que cursei no referido _____ (Mestrado ou Doutorado). Em
anexo, segue o programa da disciplina.

ATIVIDADE REALIZADA /Ministrante	PROGRAMA/CURSO	ANO/ SEMES TRE
	Mestrado ou Doutorado em Artes Visuais, no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAV/CEART/UDESC), na Linha de Pesquisa _____	Cursada em

Por:

ATIVIDADE COM A QUAL DESEJA EQUIVALÊNCIA /Ministrante	PROGRAMA/CURSO	ANO / SEMES TRE
	Mestrado ou Doutorado em Artes Visuais, no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAV/CEART/UDESC), na Linha de Pesquisa	Ofertada em

Florianópolis, _____

Parecer e Deferimento do Prof (a) . Dr (a) . Orientador (a) : () Sim () Não

Em termos administrativos, estou de acordo com esta solicitação para atender à necessidade de cumprimento de percurso curricular do (a) acadêmico (a), assegurando que não há prejuízo pedagógico e didático para integralização dos créditos necessários. Solicito e aprovo a equivalência conforme o solicitado, assim, passando a constar no histórico escolar do (a) acadêmico(a).

Acrescento _____

_____ (nome) Acadêmico (a) _____ (assinatura)

_____ (nome) Orientador (a) _____ (assinatura)

Fazem parte deste processo, os seguintes documentos:

- 1- Histórico Escolar e/ou Certidão de atividades cursadas no PPGAV
- 2- Programa da atividade cursada
- 3- Programa da atividade pretendida